



Ao
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação de Apoio à Escola Técnica – FAETEC
Pregão Eletrônico nº 012/2022
Processo SEI-260005/003726/2022

Recebido E

3/10/2022

Y

A empresa **CSX COMERCIAL LTDA - EPP**, instalada na Rua Antunes Maciel N° 342 – SÃO CRISTÓVÃO – RIO DE JANEIRO/RJ, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o número 13.828.262/0001-90, vem, com o acato e respeito devidos, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, republicada no Diário Oficial da União em 06.07.94, conforme determinação do artigo 3º da Lei 8883/94 e suas alterações pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

DOS FATOS:

Esta Digníssima Comissão de Licitação habilitou e declarou vencedora a empresa FAST GRÁFICA E EDITORA LTDA para os itens 09 e 25, entretanto esta empresa não possui a atividade de confecção de roupas ou uniformes em seu objeto social, ou seja, não está habilitada a fornecer esse tipo de material.

Esta empresa não possui em seu contrato social, CNPJ e Inscrição Estadual, sequer uma atividade similar à confecção de roupas e uniformes.

Embora o objeto da licitação seja a prestação de serviços gráficos, os itens 09 e 25 fazem parte de outra atividade, completamente diferente, que é a confecção de roupas.

A confecção de roupas e uniformes possui mão de obra, estrutura, maquinários e fornecedores completamente diferentes de uma indústria gráfica.

Além disso, não se trata de uma aquisição trivial, uma vez que esses itens possuem uma quantidade bastante elevada.



Para fins de comprovação de qualificação técnica a empresa declarada vencedora apresentou diversos atestados de capacidade técnica, mas nenhum deles com algum tipo de material que a qualifique para fornecer roupas ou uniformes.

DO DIREITO:

A RECORRENTE socorre-se, neste momento, na Lei 8666/93, destacando-se:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”

“§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;”

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

“Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.”

“§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.”

DO PEDIDO:

Diante de tais fatos, e certa de estar respaldada pela integridade de sua proposta, comprovações técnicas, fundamentos legais de vinculação ao edital e, principalmente, coerência da Ilustre Comissão Julgadora, solicitamos que a



empresa FAST GRÁFICA E EDITORA LTDA seja INABILITADA para os itens 09 e 25, por não possuir em seu objeto social atividade compatível com os referidos itens, além de não ter demonstrado qualificação técnica para o fornecimento destes itens.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Caio Santos Loureiro".

Caio Santos Loureiro
Diretor

13.828.262/0001-90

CSX COMERCIAL LTDA
Rua Antunes Maciel, 342
São Cristóvão - CEP 20940-010
Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2544-5360

Insc. Est. 79.409.880 - Insc. Mun. 515.238-0

CNPJ: 13.828.262/0001-90 – Inscrição Estadual: 79.409.880
Rua Antunes Maciel, 342 – São Cristóvão – Rio de Janeiro - RJ
TEL/FAX: (21) 2544-5360